

4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO SELECT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CNPJ Nº 00.340.355/0001-20 NIRE Nº41209853011

ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA, brasileiro, nascido em 16/02/1975, natural de Curitiba-PR, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.254.994-7 SESP/PR e do CPF nº 937.571.589-20, residente e domiciliado na Rua Guaianazes, nº 481, Vila Izabel, Curitiba – PR, CEP 80.320-240

CLAUBER KUTIANSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 6290720-7 emissor SSP/PR, e inscrito no CPF MF sob nº 038.137.689-37, residente e domiciliado na Rua Luiz Gallieri, nº 330, Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81.560-340

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **SELECT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, tendo sua sede e foro à Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.340.355/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209853011, resolvem por este instrumento particular, alterar e transformar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social para:

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades auxiliares de serviços financeiros; Gestão e administração da propriedade imobiliária Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Correspondentes de instituições financeiras; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Serviços de liquidação e custódia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço do sócio **ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA**, para a Rua Dep. Waldemiro Pedrosa, nº 1063 – Bloco 10 – Apartamento 001 – Bairro Novo Mundo – CEP 81050-150 – Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica Transformada esta Sociedade Limitada em sociedade Anônima, sob o nome empresarial de **SELECT BANK S/A**, que se regerá por Estatuto e nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Para as omissões deste contrato, aplicar-se-ão, supletivamente as disposições da Lei das Sociedades Anônimas que não conflitem com o presente.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA
CLAUBER KUTIANSKI

ADVOGADO

IVAN ANTONIO MONTEIRO MARQUES OAB 268421 - SP

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli em Sociedade Anônima, realizada em 03 de dezembro de 2020.

DATA: 19 de abril de 2021. **HORA:** 08:50 (oito horas e cinquenta minutos). **LOCAL:** Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, Curitiba, Estado do Paraná.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber: **ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA**, brasileiro, nascido em 16/02/1975, natural de Curitiba-PR, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.254.994-7 SESP/PR e do CPF nº 937.571.589-20, residente e domiciliado na Rua Dep. Waldemiro Pedrosa, nº 1063

– Bloco 10 – Ap. 001, Novo Mundo, Curitiba – PR, CEP 81050-150 e **CLAUBER KUTIANSKI**,

brasileiro, casado, Economista, portador do RG sob nº 6290720-7 emissor SSP/PR, e inscrito no CPF MF sob nº 038.137.689-37, residente e domiciliado na Rua Luiz Gallieri, nº 330, Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81.560-340.

ORDEM DO DIA: (a) Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 6.404/76; (b) Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; (c) Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; (d) Eleição da primeira diretoria; (e) outros atos referentes à **Constituição**. **MESA:** Presidente: Alexandre Gonçalves Padilha, Secretário: Claubert Kutianski.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (a) Aprovada a transformação da Sociedade Empresarial Limitada, para de uma Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação de **SELECT BANK S/A**, Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, cujo objeto social é a Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades auxiliares de serviços financeiros; Gestão e administração da propriedade imobiliária Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Correspondentes de instituições financeiras; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Serviços de liquidação e custódia

O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), correspondentes a 800.000 (Oitocentas) ações ordinárias, com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma. O Capital Social está inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país da seguinte forma:

(1) **ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA**, com 760.000 (setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

(2) **CLAUBER KUTIANSKI**, com 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

(b) procedeu-se à leitura da relação de subscritores da totalidade do capital social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição firmado nesta data e que constitui o Anexo I da presente ata.

c) procedeu-se a leitura e aprovação do Estatuto Social, que assinado por todos os subscritores, é apresentado como parte do presente como Anexo II.

(d) por fim, a Assembleia aprovou por unanimidade a escolha da primeira diretoria, a ser composta por dois diretores, sendo 1(um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice Presidente. **Foi nomeado para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Alexandre Gonçalves Padilha e para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Claubert Kutianski.** Os diretores poderão perceber remuneração, conforme eventual deliberação da Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em voz alta e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi assinada por mim, Claubert Kutianski, Secretário da Assembleia, pela Presidente em Curitiba-PR, no dia 19 de abril de 2021.

ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA
I PRESIDENTE
CLAUBER KUTIANSKI
SECRETÁRIO

Anexo I Boletim de Subscrição

Referente à integralização do capital social da **SELECT BANK S/A**, pessoa jurídica de direito privado em formação, conforme previsto na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada na presente data.

A composição acionária da sociedade é a seguinte:

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO	VALOR REALIZADO
Alexandre Gonçalves Padilha	760.000	R\$ 1,00	R\$ 760.000,00
Clauber Kutianski	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

Os acionistas subscrevem neste ato o Capital Social de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), correspondentes a 800.000 (Oitocentas) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma.

Artigo 1º - Sob a denominação de **SELECT BANK S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da Sociedade Empresária Limitada, denominada **SELECT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima de capital autorizado regida por este estatuto, denominada **SELECT BANK S/A**, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e foro na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130 nesta cidade de Curitiba/PR, e poderá abrir filiais, dependências ou representações no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

Artigo 3º - OBJETO – O objeto da sociedade será Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades auxiliares de serviços financeiros; Gestão e administração da propriedade imobiliária Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Correspondentes de instituições financeiras; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Serviços de liquidação e custódia.

Artigo 4º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), correspondentes a 800.000 (Oitocentos Mil) ações ordinárias, com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra. Parágrafo Terceiro: Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tantas ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

Parágrafo Quarto: As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados pelos diretores da Companhia.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

Artigo 5º - ACORDOS DE ACIONISTAS –

OS acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o podem de controle serão sempre observados pela companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Artigo 6º - DA DIRETORIA - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais, conforme limites e definições previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Cabe a Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria e dos administradores da Companhia.

Parágrafo Único: Cabe a Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria e dos administradores da Companhia.

Artigo 7º -- A diretoria será composta de 2(dois) membros, acionistas ou não, sendo **1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente**.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse de livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro: Findo o mandato os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Quarto: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a indicação dos acionistas por meio de Assembleia Extraordinária específica.

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

Parágrafo Sexto: A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer outro Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 9º - Competem ao **Diretor Presidente** as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste estatuto.

Parágrafo Único: **Compete exclusivamente ao Diretor Presidente**, (a) a apresentação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar os negócios e atividades da Companhia;

(d) supervisionar a movimentação econômico financeira da companhia; (e) implementação de planos e orçamentos; (f) representar a companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe; (g) firmar os atos ou documentos que gerem direitos e obrigações para a companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, tais como abertura de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens imóveis.

Artigo 10º - Compete ao Diretor Vice Presidente o assessoramento no processo de tomada de decisões do Diretor Presidente, quando por este requisitado.

Artigo 11º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (b) especificar os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;(c) vedar o subestabelecimento; (d) conter prazo de validade.

; (b) especificar os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das

obrigações de que trata o Artigo anterior;(c) vedar o subestabelecimento; (d) conter prazo de validade.

Parágrafo Único: o prazo de validade e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam as procurações outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 12º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma.

Artigo 13º - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da companhia, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4(quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia, e na sua falta, por um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 14º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de1(um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 15º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto para: (a) as matérias listadas no art.136 da Lei nº 6.404/76; (b) alterações deste Estatuto Social; (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;(d) emissão de debentures conversíveis ou não em ações; (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação de lucros da Companhia; (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas; (i) abertura do capital; (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo em geral com credores, pedido de concordata, falência, paralisação, ou encerramento dos negócios sociais; (i) alienação de bens imóveis da sociedade.

Artigo 16º - Compete ainda à Assembleia fixar a remuneração da Diretoria.

Artigo 17º - DO CONSELHO FISCAL - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivo e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único: o funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 18º - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e tributos sobre o lucro.

O lucro remanescente terá seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte por cento) lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia .

Artigo 20º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser atribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

Artigo 21º - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

Artigo 22º - LIQUIDAÇÃO - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 23º - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA
PRESIDENTE
CLAUBER KUTIANSKI
SECRETÁRIO

ADVOGADO:
IVAN ANTONIO MONTEIRO MARQUES OAB 268421 - SP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização,
Gestão e Governo Digital Secretaria de
Governo Digital
Departamento Nacional de Registro
Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SELECT BANK S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03813768937	CLAUBER KUTIANSKI
31044201819	IVAN ANTONIO MONTEIRO MARQUES
93757158920	ALEXANDRE GONCALVES PADILHA

Súmula de Pedido da Renovação da Licença de Operação

A MEC PREC INDÍSTRIA E COMÉRCIO LTDA torna público que requereu ao IAP, renovação de licença de operação para a atividade de Produção de Condicionador de Solo, substrato para plantas, casca polida decorativa e para orquídeas, a partir da casca de Pinus, localizada na Pr 160 km 15, sn, município de Telêmaco Borba, Paraná.



A **Companhia de Saneamento do Paraná** – SANEPAR torna público que requereu ao IAT Autorização Florestal do seguinte empreendimento: Atividade: Corte de vegetação para obras de utilidade pública de ampliação SES – coletor Cachoeira. Endereço: Rodovia Vereador Admar Bertolli (PR-418), S/N. Município: Almirante Tamandaré / PR.

Súmula de requerimento de Licença Prévia

A Renault do Brasil Comércio e Participações LTDA, CNPJ 01.069.573/0006-49, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para armazém de peças e acessórios de reposição, a ser implantada na Avenida Prefeito Domingos Mocelin Neto, 1717, Quatro Barras- PR.



Anuncie suas **atas e editais** aqui, ligue:

(41) 3321-8531

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO NO IMPRESSO E NO DIGITAL



(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br